



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSEP

Circular nº. 3

Data: 23-12-2010

Áreas de interesse:

- Regimes de segurança social
- Pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social

Assunto: **Factor de sustentabilidade**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, prevê no artigo 64.º um factor de sustentabilidade a ter em conta no cálculo das pensões no âmbito do sistema previdencial, como forma de adequação destas às modificações resultantes das alterações demográficas e económicas.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, diploma que regulamenta o regime jurídico de protecção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social, institui o factor de sustentabilidade a aplicar ao montante da pensão estatutária de velhice e ao montante da pensão regulamentar de invalidez, determinando que corresponde ao factor verificado no ano de início da pensão de velhice, ou da data da convolação da pensão de invalidez em pensão de velhice.

O factor de sustentabilidade resulta da relação entre os indicadores da esperança média de vida aos 65 anos, verificados no ano de 2006 e no ano anterior ao início da pensão, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio.

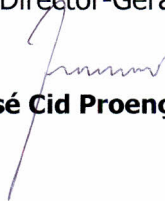
1

II - ORIENTAÇÃO

Tendo em consideração que a esperança média de vida aos 65 anos referente a 2006 foi de 17,89 anos e a 2010 foi de 18,47 anos, conforme dados publicitados pelo Instituto Nacional de Estatística, o factor de sustentabilidade aplicável durante o ano de 2011, de acordo com a fórmula prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, é de **0,9686**.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral



(José Cid Proença)